



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 221 - de 25 de outubro de 1951.

**Autoriza o aforamento de sobra à
quadra nº 162.**

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º É autorizado o aforamento, a Carmen Maceiras, de sobra, de 0,80m por 66m, existente à quadra nº 162 (frente leste), em comum com o terreno nº 20, de sua propriedade, e com as seguintes confrontações:

I – a leste (frente), Avenida Duque de Caxias;

II – a oeste (fundo), fundo do terreno nº 8;

III – a Norte, terreno nº 19;

IV – a Sul, terreno nº 20.

Art. 2º O enfiteuta pagará, anualmente, à boca do cofre, o foro de Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros), sob pena de comisso.

Art. 3º Nos casos de alienação parcial ou total do imóvel aforado, o enfiteuta pagará o laudêmio de três por cento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 25 de outubro de 1951.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 25/10/1951.

JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO
Secretário